

**FUNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**INSTITUTO DE GEOGRAFIA, HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - POSGEO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

**Capítulo I**

**Dos Princípios e das Finalidades**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia - POSGEO, do Departamento de Geografia, vinculado ao Instituto de Geografia, História e Documentação da Universidade Federal de Mato Grosso, campus Cuiabá, com curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico na área de Ambiente e Desenvolvimento Regional, tem seu funcionamento regido pelas normas fixadas pelo Órgão Federal competente e pela Resolução CONSEPE N° 206, de 11 de Março de 2022 em seus aspectos gerais e por este Regimento em seus aspectos específicos.

**Parágrafo único.** O POSGEO obedece também às normas e determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em suas matérias pertinentes.

**Art. 2º** São Princípios do Programa de Pós-Graduação em Geografia - POSGEO:

- I.** Qualidade nas atividades de ensino e investigação científica;
- II.** Busca de atualização contínua na área do conhecimento geográfico;
- III.** Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências de conhecimentos geográficos e que ofereça possibilidade de aprimoramento técnico-científico;
- IV.** Articulação e complementaridade entre o POSGEO, os Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia e outros Programas de Pós-Graduação da UFMT e demais instituições, buscando a racionalização de meios, melhor aproveitamento dos recursos existentes e aceleração na consolidação do Programa;
- V.** Promoção de intercâmbio com outras instituições acadêmicas, culturais e da sociedade civil organizada visando maior interação com a comunidade;
- VI.** Divulgação dos resultados da produção intelectual através de comunicações em reuniões científicas, publicações e outras formas adequadas ao intercâmbio técnico-científico.

**Art. 3º** O POSGEO tem como Área de Concentração **AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e visa construir conhecimentos científicos em temáticas pertinentes às questões ambientais e sócio espaciais em diferentes escalas geográficas a partir das bases teóricas e metodológicas da ciência geográfica.

**Art. 4º** O curso de Mestrado Acadêmico em Geografia conferirá o título de Mestre e o curso de Doutorado Acadêmico conferirá o título de Doutor e têm por objetivos:

- I.** O aprofundamento vertical do conhecimento geográfico acadêmico, possibilitando o desenvolvimento de pesquisas;

**II.** Propiciar condições contínuas para “o repensar a prática do profissional” do graduado em Geografia e em áreas afins, visando construir, aprofundar e sistematizar o conhecimento geográfico;

**III.** Estimular e socializar a produção científica através de formas diversificadas de participação e de divulgação do saber.

**§ 1º** O POSGEO é constituído pelas Linhas de Pesquisa: ‘DINÂMICAS SOCIOAMBIENTAIS E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA’ e ‘PRODUÇÃO DO ESPAÇO REGIONAL’, bem como o Eixo Transversal de “ENSINO DE GEOGRAFIA” podendo, de acordo com os interesses do Programa e mediante a aprovação das instâncias competentes, deliberar sobre alterações nas referidas linhas.

**§ 2º** Todas as modificações propostas e aprovadas pelo Colegiado do POSGEO só terão suas atividades iniciadas após serem aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que enviará a CAPES para aprovação.

### **Das Políticas Afirmativas de Inclusão e Acessibilidade**

**Art. 5º** O Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso, em atendimento ao previsto na Resolução CONSEPE - UFMT N° 197, de 13 de dezembro de 2021, garantirá a oferta de vagas e a permanência da população negra (preta e parda), quilombolas, indígena, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no POSGEO, através das políticas de Ações Afirmativas.

**Art. 6º** Serão destinadas anualmente vinte por cento (20%) das vagas em Ações Afirmativas para estudantes negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no Processo Seletivo Regular, conforme a Resolução CONSEPE – UFMT N° 197, de 13 de dezembro de 2021 e a Instrução Normativa PROPG-UFMT em vigor.

**§ 1º** A porcentagem de vinte por cento (20%) para vagas em Ações Afirmativas no Processo Seletivo Regular, será considerada mínima, podendo ser ampliada por deliberação do colegiado do POSGEO.

**§ 2º** Será facultado ao colegiado do POSGEO a deliberação por um número de sobre vagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários.

## **Capítulo II**

### **Da Organização Administrativa**

**Art. 7º** A Organização Administrativa do POSGEO será constituída por:

- 1- Colegiado de Pós-Graduação
- 2- Coordenador e Vice Coordenador de Curso
- 3- Secretaria do Programa.

## **Seção I**

### **Do Colegiado de Pós-graduação**

**Art. 8º** O Colegiado de Pós-Graduação será composto por:

- Coordenador geral do Programa, com mandato de dois anos;
- Vice Coordenador geral do Programa, com mandato de dois anos;
- Todos os docentes do quadro do programa, com mandato de dois anos;
- Um representante discente regularmente matriculado no Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

**Art. 9º** O Colegiado de Pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa e na ausência deste pelo Vice Coordenador.

**§ 1º** O mandato do Coordenador e/ou do Vice Coordenador poderá ser interrompido, pelo Colegiado do Programa, em situações de descumprimento deste Regimento e das normatizações que regem os Programas de Pós-Graduação da UFMT.

**§ 2º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Pós-Graduação serão instaladas com a presença de cinquenta por cento (50%) dos componentes, em primeira chamada e com vinte e cinco por cento (25%) dos componentes em segunda chamada, quinze minutos após a primeira e deliberação por maioria simples dos presentes.

**Art. 10º** São atribuições gerais do Colegiado de Pós-graduação:

- I.** Orientar e coordenar as atividades do Programa de acordo com o estabelecido neste regimento;
- II.** Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente elaborado e aprovado.

**Art. 11º** São atribuições do Colegiado, com quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) em reuniões deliberativas.

- I.** Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar na ausência do coordenador e do vice coordenador;
- II.** Recomendar critérios ao planejamento orçamentário do Programa e para a alocação de recursos;
- III.** Aprovar as propostas da vinda de professores visitantes;
- IV.** Aprovar, mediante o que consta no presente regimento, o nome de professores e orientadores que integrarão o corpo docente do programa;
- V.** Aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- VI.** Autorizar alterações nas linhas de pesquisa vinculadas ao POSGEO;
- VII.** Definir os nomes dos membros da Comissão de Bolsa.

**Art. 12º** São atribuições do Colegiado, com quórum mínimo de vinte e cinco (25%) em reuniões deliberativas.

- I.** Decidir sobre questões didáticas pertinentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, entre outros, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

- II. Definir e dar providências quanto ao processo de exame de qualificação e defesa da dissertação;
- III. Aprovar a comissão examinadora de qualificação e defesa das dissertações;
- IV. Aprovar as disciplinas optativas ofertadas pelos docentes credenciados;
- V. Aprovar o cronograma de oferta de disciplinas optativas e obrigatórias de acordo com o calendário acadêmico, no mínimo quarenta e cinco dias antes do período de matrícula;
- VI. Colaborar com a PROPG na elaboração do catálogo geral dos Programas de Pós-Graduação da UFMT;
- VII. Sugerir ao Colegiado a composição de Comissões de Trabalho que visem dar melhor andamento às atribuições didático-pedagógico e administrativas do POSGEO;
- VIII. Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
- IX. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas de tópicos especiais;
- X. Appreciar e deliberar sobre as solicitações individuais de recursos financeiros vinculados ao POSGEO (Capes e Uniselva);
- XI. Homologar as propostas de Comissões de Trabalho do POSGEO;
- XII. Homologar a normatização para alocação de bolsas proposta pela Comissão de Bolsa.

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 13º** A Comissão de Bolsas do POSGEO será composta por:

- 1- Coordenador de Curso;
- 2- Um representante de cada linha de pesquisa do POSGEO;
- 3- Um representante discente, escolhido por seus pares.

**Parágrafo único.** O Presidente desta Comissão será o Coordenador do Programa.

I. A representação docente na Comissão de Bolsas tem mandato de dois anos, podendo ser alterada antecipadamente a pedido do docente, desde que justificada e posteriormente aprovada pelo Colegiado do POSGEO, que também deverá indicar o novo membro que ingressará na comissão.

II. A representação discente na Comissão de Bolsas deverá ser renovada anualmente;

III. O representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

**Art. 14º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando: a) os critérios aprovados pelo Colegiado do Programa, b) pelas normas da UFMT e c) do órgão de fomento;

II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;

III. A Comissão das Bolsas acompanhará os trâmites de distribuição das bolsas durante todo o ano letivo;

- IV. Avaliar os relatórios semestrais dos discentes bolsistas do Programa.
- V. Sistematizar o processo de avaliação dos relatórios semestrais dos discentes não bolsistas.

§ 1º A normatização das ações da Comissão de Bolsas será regida por Decisão específica aprovada em Reunião do Colegiado do Programa, e demais instâncias competentes.

§ 2º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso, que será examinado em reunião do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 4º Os casos omissos, relativos ao tema deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Bolsa serão instaladas com a presença de 50% dos componentes.

## **Seção II**

### **Da Coordenação e da Vice Coordenação do POSGEO**

**Art. 15º** O coordenador e o vice coordenador do POSGEO serão eleitos pelos professores credenciados, alunos de pós-graduação matriculados e servidores vinculados ao programa, em eleição convocada por Comissão Eleitoral definida pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores pertencentes ao quadro permanente do POSGEO, em regime de 40 horas e/ou dedicação exclusiva, o mandato será de dois anos, sendo permitida a recondução ou reeleição por mais 2 anos.

§ 2º A eleição do coordenador e vice coordenador será realizada de acordo com as normas definidas pela comissão eleitoral.

§ 3º O voto para escolha do coordenador e vice-coordenador terá pesos diferenciados, sendo cem por cento (100%) aos docentes do POSGEO, cinquenta por cento (50%) aos discentes e cinquenta por cento (50%) aos dos técnicos.

**Art. 16º** Caberá ao coordenador:

- I. A coordenação didático-científica e administrativa do programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-graduação do Programa;
- III. Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria do POSGEO;
- IV. Coordenar o processo de ingresso de discentes ao POSGEO;
- V. Fazer o planejamento orçamentário do Programa, propor critérios para a alocação de recursos e divulgá-los, semestralmente, através de um cronograma orçamentário do programa além de submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar a programação didático-pedagógica do Programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Programa; A Elaboração da programação

didático-pedagógica deve compatibilizar as necessidades dos Cursos de Graduação do Departamento de Geografia;

**VII.** Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de Agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;

**VIII.** Enviar ao colegiado as solicitações individuais de recurso para deliberação do Colegiado;

**IX.** Encaminhar ao Colegiado de Pós-graduação os nomes para composição das Bancas examinadoras das dissertações, conforme sugestão dos orientadores;

**X.** Decidir, “*ad referendum*” do Colegiado de Pós-Graduação, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;

**XI.** Atuar, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.

**XII.** Atualizar anualmente a relação de seus docentes, informando-a à Pró-reitora de Ensino de Pós-Graduação;

**XIII.** A responsabilidade na organização, acompanhamento e preenchimento do Instrumento de Avaliação da Capes, com o respectivo envio à instância competente;

**XIV.** Definir as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar um Calendário de Reuniões e demais atividades do POSGEO, para cada ano letivo;

**XV.** Tomar providências para que a página virtual do POSGEO esteja atualizada, inclusive disponibilizando as dissertações defendidas em meio virtual atendendo a Portaria 013/CAPES/2006;

**XVI.** Coordenar a atualização dos programas das disciplinas oferecidas, bem como a bibliografia pertinente;

**XVII.** Estimular a visibilidade do POSGEO e sua inserção social;

**XVIII.** Participar do processo de auto avaliação do POSGEO;

**XIX.** Elaborar e Coordenar o Planejamento anual do POSGEO;

**XX.** Desenvolver e supervisionar o processo de acompanhamento dos egressos por três anos após a defesa da dissertação;

**XXI.** Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

**XXII.** Sistematizar informações, organizar prestações de contas, relatórios e remeter aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;

**XXIII.** Manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais bibliográficos pertencentes ao Programa bem como controlar a entrada e saída de equipamentos do programa;

**XXIV.** Possibilitar a participação do POSGEO em editais visando a melhoria da infraestrutura e a cooperação com outros Programas de Pós-Graduação e instituições de Pesquisa;

**XXV.** Propor ao Chefe de Departamento e Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

**§ 1º** No impedimento do Coordenador do Programa, caberá ao vice-coordenador substituí-lo em todas as suas atribuições e competências e, em caso de vacância, a qualquer época poderá complementar o mandato do coordenador.

**§ 2º** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice coordenador, na forma prevista no regimento do curso, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 3º Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um “*vice coordenador pró-tempore*” para complementar o mandato;

§ 4º No impedimento temporário simultâneo do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida por membro indicado pelo Colegiado do Programa.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria do POSGEO**

**Art. 17º** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do Programa e administrada por um (a) Secretário(a), a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II. Manter atualizadas as informações referentes aos docentes, discentes e servidores vinculados ao Programa;
- III. Registrar os dados acadêmicos dos alunos para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições;
- IV. Atualizar a relação dos estudantes matriculados por disciplina e informar órgãos definidos pela UFMT;
- V. Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VII. Auxiliar a coordenação na sistematização de informações, na organização de prestações de contas e relatórios dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais bibliográficos pertencentes ao Programa;
- X. Controlar a entrada e saída de equipamentos e material bibliográfico do programa;
- XI. Agendar aula de campo, quando solicitada pelo docente, junto ao setor de transporte da Instituição em tempo hábil;
- XII. Realizar e supervisionar as matrículas;
- XIII. Realizar e supervisionar transferências para o Programa, de acordo com a Resolução Institucional vigente;
- XIV. Secretariar as qualificações e defesas de dissertação organizando os documentos necessários para a banca examinadora e para o discente, assim como supervisionar os documentos necessários para a solicitação de qualificação e defesa.
- XV. Controlar a lista de presença dos acadêmicos presentes nas defesas de dissertação e expedir documento comprobatório;
- XVI. Colaborar na organização das bancas examinadoras providenciando passagens e demais itens da estrutura logística para a realização das defesas;
- XVII. Receber, homologar e encaminhar o Produto Final do Curso de Pós Graduação do discente, considerando o disposto na Resolução Institucional vigente;
- XVIII. Demais ações pertinentes ao bom andamento didático-pedagógico do Programa.

### **Capítulo III**

## **Do Corpo Docente do POSGEO**

### **Seção I**

#### **Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**

**Art.18º** O credenciamento de docentes no POSGEO dar-se-á após a divulgação de Edital em que serão definidos os critérios de elegibilidade e forma de solicitação por parte dos interessados.

**Parágrafo único.** Em caso de solicitação de credenciamento realizada por docente interessado em períodos não estabelecidos em Edital, o coordenador do Programa designará um docente vinculado à linha de pesquisa proposta pelo candidato, dentre todos os professores do Colegiado do Programa para apreciação do processo e manifestação quanto ao credenciamento, que poderá ser favorável ou contrário ao pleito. Após, o coordenador do programa submeterá o parecer ao Colegiado do Programa, o qual se manifestará conclusivamente.

**Art. 19º** O recredenciamento de docentes no POSGEO dar-se-á após a divulgação de Edital em que serão definidos os critérios de elegibilidade e forma de solicitação por parte dos interessados.

**Parágrafo único.** As solicitações de recredenciamento deverão ser realizadas ao final do último ano de cada quadriênio avaliativo realizado pela Capes.

**Art. 20º** As mudanças de categoria entre professor permanente e colaborador seguirão fluxo contínuo e serão avaliadas pelo Colegiado do POSGEO.

**Art. 21º** A mudança de categoria de docente do POSGEO poderá ocorrer:

- I.** por deliberação do Colegiado do POSGEO, mediante avaliação de desempenho do docente, de acordo com as atribuições de cada categoria de docente.
- II.** por solicitação do docente, encaminhada e aprovada pelo Colegiado do POSGEO

**Art. 22º** O descredenciamento do docente do POSGEO poderá ocorrer:

- I.** por deliberação do Colegiado do POSGEO, mediante avaliação de desempenho do docente-orientador, tanto pelos critérios estabelecidos pelo Edital de Recredenciamento no Programa, como por critérios presentes nas Normas Complementares ao Regimento Interno e os critérios da CAPES.
- II.** por solicitação do docente, encaminhada e aprovada pelo Colegiado do POSGEO.

**Parágrafo único.** Em caso de descredenciamento do docente-orientador, será finalizada a relação de orientação e o colegiado definirá novo orientador ao discente.

**Art. 23º** O interessado em se credenciar ou se recredenciar no POSGEO, na condição de docente e orientador, deverá:

**I.** demonstrar capacidade de orientação, tendo orientado: bolsistas de Iniciação Científica e/ou bolsistas PET ou de outras agências de fomento, monografias de Bacharelado/Licenciatura e/ou de Especialização e/ou dissertações de Mestrado e/ou tese de Doutorado;

**II.** apresentar comprovada produção intelectual, compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa a qual busca vincular-se;

**III.** apresentar um novo projeto ou participar como membro de projeto registrado na Propeq/UFMT, compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa na qual pretende atuar.

**Art. 24°** O corpo docente do POSGEO será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

**§ 1°** Poderão integrar o corpo docente do Programa, docentes vinculados à UFMT, a outras instituições de ensino superior, credenciados nos termos do POSGEO.

**§ 2°** O Colegiado do Programa avaliará a indicação do docente, à vista do seu currículo, considerando seu perfil para docência e orientação e a identidade com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

**§ 3°** O professor credenciado receberá uma declaração de vínculo com validade similar ao período de avaliação dos PPGs definido pela CAPES, de quatro anos.

**Art. 25°** Para efeito de credenciamento ou reconhecimento junto ao POSGEO, os docentes deverão ser designados, de acordo com a Portaria Capes Nº 81, de 3 de junho de 2016.

**§ 1°** Permanentes - Integram a categoria de docentes permanentes os que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias, enquadrados e declarados anualmente pelo POSGEO na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**I.** Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

**II.** Participação de projetos de pesquisa;

**III.** Orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado no POSGEO, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

**IV.** Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

**a)** quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

**b)** quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do POSGEO;

**c)** quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do POSGEO;

**d)** a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II desta categoria, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**V.** O docente permanente poderá atuar em, no máximo, 3 (três) PPG's.

**a)** o docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

**b)** a carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

**§ 2º** Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFMT e do POSGEO, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso. Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**I.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput desta categoria e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**§ 3º** Colaboradores – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades. Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**§ 4º** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

**§ 5º** Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

**Art. 26º** O Programa será composto por pelo menos setenta por cento (70%) dos docentes na categoria permanentes; até trinta por cento (30%) de docentes

colaboradores; e os professores visitantes poderão totalizar até dez por cento 10% do quadro geral de professores do programa, sejam bolsistas ou não.

**Parágrafo único.** O processo de credenciamento e reconhecimento de docentes deverá atender a todos os critérios estabelecidos pela Área/CAPES e/ou outros critérios, definidos em instrumento próprio.

**Art. 27º** O Programa terá no máximo trinta por cento (30%) de docentes, não vinculados à UFMT.

## Seção II

### Das atribuições dos Docentes do POSGEO

**Art. 28º** São atribuições dos docentes do POSGEO aquelas pertinentes ao bom andamento do Programa, contido neste regulamento.

**Art. 29º** Os docentes credenciados deverão ministrar disciplinas, exercer atividades de orientação, desenvolvimento de projeto de pesquisa individual ou em grupo e produção científica individual e com os orientandos.

**Parágrafo único.** A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático pelo orientador, supervisão e avaliação do progresso do seu orientando durante a realização dos créditos e da dissertação, por meio de no mínimo uma reunião mensal. O não cumprimento deste parágrafo remete à comunicação formal ao Colegiado do Programa.

**Art. 30º** O número de orientandos por orientador será no máximo oito (08).

**Art. 31º** Oferecer disciplina no Programa, no mínimo, uma vez a cada dois anos.

**Parágrafo único.** O docente poderá propor atualização da ementa e da bibliografia da disciplina por ele ministrada.

**Art. 32º** Participar regularmente de eventos científicos nacionais e internacionais da área com apresentação de trabalhos científicos ou proferindo palestras e/ou conferência ou atividade similar contribuindo para a divulgação dos conhecimentos científicos elaborados pelo POSGEO.

**Art. 33º** Desenvolver projetos compatíveis com a linha de pesquisa na qual atua.

**Art. 34º** Vincular todos os alunos sob sua orientação aos projetos de pesquisa que desenvolve e a linha de pesquisa na qual atua.

**§ 1º** Supervisionar e orientar o encaminhamento dos relatórios semestrais dos orientandos às instâncias competentes.

**§ 2º** Proceder a solicitação de desligamento de discentes do POSGEO mediante relatório e processo documentado nos casos específicos previstos neste regimento.

§ 3º Emitir parecer sempre que solicitado pela Comissão de Bolsa e/ou pela Coordenação do Programa.

**Art. 35º** Manter o *Curriculum Lattes* atualizado no mínimo a cada seis meses.

**Art. 36º** Apresentar produção intelectual pertinente à linha de pesquisa.

§ 1º Cumprir as metas estabelecidas em número de publicações nos estratos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Publicar pelo menos um artigo em parceria com cada um dos orientandos de mestrado em periódicos *Qualis* A4 ou superior.

§ 3º Publicar pelo menos dois artigos em parceria com cada um dos orientandos de doutorado em periódicos *Qualis* A3 ou superior.

**Art. 37º** Participar das Comissões de Trabalho às quais forem designados a fim de otimizar o andamento didático-pedagógico e administrativo do Programa.

**Art. 38º** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias definidas no Calendário de Reuniões do POSGEO. As ausências deverão ser justificadas ao Coordenador e/ou Vice-Coordenador do Programa.

### **Seção III**

#### **Do Coorientador e do Segundo Orientador**

**Art. 39º** De acordo com a natureza do trabalho e por solicitação do orientador pode ser aprovado pelo Colegiado do POSGEO, coorientadores para o discente, respeitados os prazos e critérios definidos no Regimento Interno do POSGEO.

**Art. 40º** O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor e com comprovada atuação na linha de pesquisa indicada mediante títulos, trabalhos e publicações.

**Art. 41º** O estabelecimento de coorientação será específico para um discente e não implica em credenciamento pleno do coorientador no POSGEO.

**Art. 42º** Excepcionalmente, por demanda específica do POSGEO, com aprovação do Colegiado do POSGEO, poderá ser atribuído 01 (um) segundo orientador para o discente.

**Art. 43º** No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

### **Capítulo IV**

#### **Do Corpo Discente do POSGEO**

**Art. 44°** O corpo discente será constituído de alunos regularmente matriculados no POSGEO, portadores de diploma de nível superior, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador. Conforme estabelecido nas normas gerais da UFMT.

**Art. 45°** O corpo discente dos Programas de Mestrado e Doutorado em Geografia tem representação no Colegiado do Programa de Pós-graduação e na Comissão de Bolsa, com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UFMT.

**Parágrafo único.** Os representantes do Corpo Discente junto ao Colegiado do Programa serão compostos somente por alunos regularmente matriculados.

## **Seção I**

### **Do Processo Seletivo e da Matrícula do Corpo Discente**

**Art. 46°** A matrícula de discente regular do Curso de Pós-graduação será concedida a.

**I.** Candidato aprovado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual se inscreveu;

**II.** Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

**III.** Estudante transferido ex-officio;

**IV.** Estudante transferido de cursos da UFMT e de outras IES, de acordo com as Normas da Instituição e o Regimento Interno do POSGEO.

**Art. 47°** As solicitações de transferência devem ser apresentadas ao Colegiado do POSGEO da forma como está regulamentado na Legislação vigente na Instituição.

**Art. 48°** Caberá ao Colegiado do POSGEO analisar e deliberar sobre as solicitações recebidas.

**Art. 49°** O processo de seleção regular será efetuado por Comissão Examinadora composta por professores vinculados ao Programa, de acordo com este Regimento, bem como com as normas definidas no Edital de Seleção e em conformidade com o número de vagas disponíveis nas linhas de pesquisa e no eixo transversal e atentar para a relação máxima de quatro estudantes por professor orientador/ano, permanentes e/ou colaboradores. Este número pode ser alterado pelo colegiado caso haja necessidade.

**§ 1°** O processo seletivo regular será realizado anualmente considerando as linhas de pesquisa e o eixo transversal do Programa para a inscrição, realização das provas e oferta das vagas.

**§ 2°** Um novo processo seletivo poderá ser realizado, em período inferior a um ano, caso haja vagas remanescentes de processos seletivos anuais, considerando as linhas de pesquisa e o eixo transversal do Programa para a inscrição, realização das provas e oferta das vagas.

**§ 3º** Só serão aceitas inscrições para seleção ao Programa de Mestrado e Doutorado:

**I.** Dos portadores de Diploma de Graduação em Geografia para as inscrições no Mestrado e Doutorado, obtido, em Instituições reconhecidas pelo MEC; ou com declaração do órgão competente assegurando que o candidato concluirá o curso superior em tempo hábil para a matrícula;

**II.** Dos portadores de Diploma de Nível Superior para as inscrições no Mestrado e Doutorado, obtido, em Instituições reconhecidas pelo MEC; ou com declaração do órgão competente assegurando que o candidato concluirá o curso superior em tempo hábil para a matrícula;

**III.** Dos portadores de Diploma Mestre em Geografia para as inscrições no Doutorado, obtido, em Instituições reconhecidas pelo MEC; ou com declaração do órgão competente assegurando que o candidato concluirá o curso superior em tempo hábil para a matrícula;

**IV.** Dos portadores de Diploma de Mestre para as inscrições no Doutorado, obtido, em Instituições reconhecidas pelo MEC; ou com declaração do órgão competente assegurando que o candidato concluirá o curso superior em tempo hábil para a matrícula

**V.** Dos portadores de Diploma de Graduação fornecido por Instituições estrangeiras para as inscrições no Mestrado e Doutorado, desde que reconhecido pelo MEC, sem necessidade de revalidação.

**VI.** Dos portadores de diploma de Mestrado fornecido por Instituições estrangeiras para as inscrições no Doutorado, desde que reconhecido pelo MEC, sem necessidade de revalidação.

**§ 4º** O número de vagas será estabelecido pelo Colegiado do Programa, obedecendo as normas que constam neste regimento e respeitando as linhas de pesquisa e o eixo transversal do Programa.

**§ 5º** As Etapas das quais constará o Processo Seletivo serão definidas pela Comissão de Seleção, e serão descritas no Edital do Processo Seletivo.

**§ 6º** O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo estipulado pela instituição.

**§ 7º** O resultado final da seleção deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**§ 8º** Os resultados, parciais e finais, deverão ser divulgados com notas ao final de cada etapa do processo seletivo, garantindo-se o prazo mínimo de 24 horas para recursos.

**Art. 50º** Para se inscrever no processo seletivo para o POSGEO o candidato enviará via SEI, os documentos descritos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 51º** O candidato deve comprovar e/ou obter proficiência em Língua Estrangeira (inglês, espanhol, alemão ou francês), através de exame de proficiência realizado pelo Instituto de Linguagem da UFMT ou demais instituições mencionadas abaixo:

a. Exame de proficiência em língua estrangeira aplicado por outras IES;

b. Exames de agências certificadoras internacionais, como:  
b.1. Inglês (TOEFL IBT, TOEFL ITP, TOEIC, IELTS, Cambridge Exams etc.)  
b.2. Francês (TCF, TCF CAPES, DALF, DELF etc.)  
b.3. Alemão (Instituto Goethe, TestDaF, OnSET, DSH etc.)  
b.4. Espanhol (DELE, SIELE etc.) d.5. Italiano (IIC, CELI, CILS etc.) d.6. Português (CELPE BRAS, CAPLE etc.)

§ 1º Para o caso dos exames internacionais, o nível mínimo de proficiência exigido pelo POSGEO, com base no Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas será, A2 (Básico) ou superior para o Mestrado e B1 (Intermediário) ou superior para o Doutorado.

§ 2º Para os exames de proficiência nacionais, não será exigido nível no certificado, e sim resultado de APROVAÇÃO.

§ 3º Não serão aceitos, para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira, certificados emitidos por cursos livres.

§ 4º O aluno deverá obter aprovação e apresentar a devida comprovação no prazo de até 12 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado

§ 5º O candidato ao curso de Doutorado deverá apresentar proficiência em língua estrangeira diferente daquela utilizada na seleção para o Mestrado, independente da instituição onde a seleção e o curso foram realizados.

**Art. 52º** Os candidatos serão considerados aprovados no Processo Seletivo, dentro do limite de vagas existentes.

**Art. 53º** O Programa se reserva ao direito de não preencher todas as vagas oferecidas no Processo de Seleção.

**Parágrafo único.** Os alunos ingressantes que não efetuarem sua matrícula no período definido no calendário, perderão o direito de ingresso no POSGEO, permitindo que a instância competente proceda à chamada para matrícula do classificado subsequente, de acordo com o número máximo de vagas oferecidas.

**Art. 54º** A Comissão Examinadora será responsável por destinar anualmente 20% (vinte por cento) das vagas em Ações Afirmativas para estudantes negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no Processo Seletivo Regular, conforme a Resolução CONSEPE – UFMT N° 197, de 13 de dezembro de 2021 e a Instrução Normativa PROPG-UFMT em vigor, respeitando os seguintes critérios:

§ 1º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos/as para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), seja atingida.

§ 2º No caso em que os percentuais das vagas definidas no caput deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

§ 3º Os/as candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às Ações Afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 4º Os/as candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo), indígena, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e PCD posteriormente classificado.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 55º** Será facultado ao colegiado do POSGEO a deliberação por um número de sobrevagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários.

**Art. 56º** O colegiado do POSGEO, poderá destinar vagas ao Programa de Qualificação dos Servidores Técnicos-Administrativos em educação, discriminadas em Edital de Seleção.

**Art. 57º** A matrícula inicial do candidato deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido no calendário escolar através de requerimento, com anuência do Orientador e ser instruída com os documentos necessários de acordo com normas da UFMT:

§ 1º A matrícula está sob a responsabilidade da Secretaria do POSGEO.

§ 2º Durante a fase de elaboração da Dissertação até o seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, no Programa.

**Art. 58º** O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina, desde que tenha transcorrido somente 20% do total da carga horária da mesma.

**Art. 59°** O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento.

**§ 1°** Será concedido trancamento de matrícula por prazo não superior a 6 meses para o Mestrado e não superior a 12 meses para o Doutorado. A solicitação de trancamento deverá ser realizada por meio de processo que será apreciado e aprovado no Colegiado do Programa. O não atendimento a estas exigências implicará na continuidade da contagem de tempo estabelecido neste documento para o exame de qualificação e defesa da Dissertação.

**§ 2°** Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

**a)** apresentação de requerimento documentado via SEI - UFMT, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;

**b)** análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

**Art. 60°** O trancamento de matrícula suspenderá a contagem do prazo regimental máximo (24 meses para o Mestrado, 48 meses para o Doutorado) para a integralização do curso.

**Parágrafo único.** A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação do prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

**Art. 61°** O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico contendo a identificação do médico com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica) e data de emissão.

**Art. 62°** O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa prorrogação de prazo para depósito do Produto Final.

**§ 1°** A solicitação de Prorrogação de Prazo deve conter: Requerimento do discente, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do POSGEO, acompanhado de justificativa, relatório parcial do Produto Final e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação.

**§ 2°** O Colegiado do POSGEO procederá a relatoria e deliberação sobre a solicitação de prorrogação.

**Art. 63°** O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do POSGEO e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e de 12 meses para o Doutorado.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo Colegiado do POSGEO, será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no caput deste artigo, por um prazo máximo de

três meses para o Mestrado e para o Doutorado, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do POSGEO pela CAPES.

**Art. 64º** Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por mais de um período letivo.

**Art. 65º** Graduados, graduandos, mestres, mestrandos, doutores e doutorandos não inscritos em Programas regulares da UFMT poderão matricular-se em disciplina do POSGEO na condição de discente especial, desde que o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Programa com base em edital específico.

**§1º** A elaboração e a publicação dos editais de seleção para ingresso de alunos especiais são de responsabilidade do programa de pós-graduação que está ofertando a vaga, devendo este dar publicidade a todo processo por meio do site institucional do programa.

**§2º** Poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, desde que esta não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos regulares matriculados, ao mesmo tempo, na mesma disciplina.

**§3º** Após a matrícula de alunos regulares, a Coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu deve observar o número mínimo de 3 (três) alunos regulares para fechamento de turma.

**§4º** A oferta do número de alunos especiais que podem se matricular por disciplina é definida pelo professor ministrante da disciplina, não podendo ultrapassar 15 (quinze) alunos especiais por disciplina.

**Art. 66º** A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A condição de discente especial não garantirá a permanência nos Cursos, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como discente regular. Nesta condição, os créditos obtidos como discente especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos exigidos pelos Cursos de Mestrado e Doutorado, desde que o prazo não ultrapasse 60 meses.

**Art. 67º** Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação em Geografia de outras universidades, no cursos de Mestrado e Doutorado, com apresentação dos seguintes documentos:

- I. Justificativa circunstanciada do interessado;
- II. Concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
- III. Concordância do Colegiado do PPG de origem;
- IV. Histórico escolar completo do Curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos;
- V. Parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG do Curso/PPG que receberá o discente.

**Art. 68º** O aluno estrangeiro será aceito no Programa mediante a comprovação de proficiência em língua portuguesa, caso não sejam provenientes de nações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

**Parágrafo único.** O candidato cuja língua materna não for o português, deverá apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa em até 12 meses para o caso do Mestrado e em até 24 meses para o caso do Doutorado.

**Art. 69º** O discente será desligado do POSGEO diante da:

- I.** Reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;
- II.** Pela não observância dos prazos previstos no POSGEO e neste Regulamento;
- III.** Por ter ultrapassado o prazo máximo de duração de suas atividades no Programa, fixado por este Regimento em 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- IV.** Por solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das tarefas programadas;
- V.** Por não entregar os relatórios semestrais nos prazos estipulados por esse regimento;
- VI.** Por sua própria iniciativa;
- VII.** Por processo disciplinar, situação em que deverá ser garantida ampla defesa por parte do aluno;
- VIII.** Reprovar duas vezes em disciplinas;
- IX.** Por deixar de realizar matrícula no Programa, em qualquer período letivo, conforme prevê o presente regimento;
- X.** Bolsista que deixar de cumprir o devido estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI.** Outras, a critério e após análise do problema pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O aluno desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se novamente ao processo seletivo. Nesse sentido, poderá aproveitar os créditos cursados das disciplinas ainda existentes na estrutura curricular no momento do reingresso desde que o prazo não ultrapasse 60 meses.

**Art. 70º** A(o) discente matriculada(o) em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

**§ 1º** A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

**§ 2º** A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação / nascimento / adoção.

**§ 3º** A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

## Seção II

### Das Obrigações do Corpo Discente

**Art. 71º** São obrigações dos discentes regulares matriculados no POSGEO:

- I. Cumprir e nortear todas as suas atividades com base nesse regimento;
- II. Participar das Semanas de Pós-Graduação e da Geografia;
- III. Participar da Mostra da Pós-Graduação da UFMT;
- IV. Buscar participar de pelo menos 3 (três) eventos técnico-científicos promovidos pela UFMT ou outra instituição acadêmica ou de pesquisa;
- V. Participar durante o tempo em que permanecer vinculado ao POSGEO, no mínimo, 2 (dois) seminários, simpósios ou outra modalidade de evento científico externo ao programa, com apresentação de trabalho. A Mostra de Pós Graduação da UFMT não será considerada para contagem de participação e apresentação de trabalho em evento científico externo ao programa;
- VI. Os mestrandos devem submeter, em parceria com o orientador, no mínimo, um artigo em periódico *Qualis* A4 ou superior até o pedido de defesa;
- VII. Os doutorandos devem submeter, em parceria com o orientador, no mínimo, dois artigos em periódicos *Qualis* A3 ou superior. Um deve ser submetido até a o pedido de qualificação. Um artigo deve estar publicado e outro estar aceito até a data do pedido de defesa;
- VIII. Publicar, em parceria com o orientador e colocando o nome do Grupo de Pesquisas a que está vinculado, do POSGEO, no mínimo, um artigo em periódico *Qualis* A4 ou superior após a defesa da dissertação;
- IX- Publicar, em parceria com o orientador e colocando o nome do Grupo de Pesquisas a que está vinculado, do POSGEO, no mínimo, um artigo em periódico *Qualis* A3 ou superior após a defesa da tese;
- X. Participar comprovadamente de, no mínimo, cinco defesas públicas de dissertação do programa no caso de mestrandos, e cinco defesas públicas de tese no caso de doutorandos. O documento comprobatório será expedido pela Secretaria do POSGEO mediante lista de presença assinada durante a defesa;
- XI. Se bolsista, cumprir Estágio Docência;
- XII. Entregar todos os Relatórios de Atividades Semestrais exigidos pelo Programa e previstos no calendário do POSGEO;

**Parágrafo único.** O discente deverá elaborar o Relatório de Atividades Semestrais em instrumento próprio do Programa, que será disponibilizado pela Secretaria e/ou estará disponível no site do Programa, comprovando por meio de documentos as ações desenvolvidas no semestre.

XIII. Informar ao POSGEO sobre suas atividades acadêmicas, científicas, técnicas e profissionais por mais três anos após a data de defesa da dissertação;

XIV. Manter o seu *Curriculum Lattes* atualizado no mínimo a cada seis meses durante a realização do curso de pós-graduação e por mais três anos após a data de defesa da dissertação;

XV. Cumprir o prazo regimental de até 24 (vinte e quatro) meses para integralização do Curso de Mestrado do POSGEO e 48 (quarenta e oito) meses para integralização do Curso de Doutorado;

- XVI.** Realizar matrícula no Programa conforme previsto nesse Regimento;
- XVII.** Realizar Exame de Qualificação num prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Curso de Mestrado e 30 (trinta) meses para o curso de Doutorado;
- XVIII.** Organizar o documento de qualificação, assim como a dissertação ou tese conforme as normas do Manual de Dissertações e Teses do POSGEO, disponibilizado pela Secretaria do POSGEO.

### **Do Estágio Docência**

**Art. 72º** O Estágio de Docência é uma atividade curricular, que se apresenta como a disciplina optativa Estágio de Docência e estabelece a participação de aluno bolsista de pós - graduação “stricto sensu” em atividades de ensino superior na UFMT.

**§ 1º** Neste caso é de responsabilidade do aluno, com o conhecimento do seu orientador, a solicitação de matrícula em Estágio de Docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto, com o professor responsável pela disciplina em que o aluno desenvolverá seu estágio.

**§ 2º** O Estágio Docência, deve ser realizado, durante um semestre (mínimo 60 horas) e, é obrigatório para todos os mestrandos ou doutorandos bolsistas, independente da instituição de fomento cedente da bolsa. Sendo optativa a manutenção das atividades, nos demais semestres.

**§ 3º** Para os bolsistas CESU-MEC/REUNE, o Estágio Docência deverá acontecer durante todo o período em que o mestrando ou doutorando permanecer com bolsa, sem limite de horas, com apresentação de relatório anual, sob a coordenação do professor orientador.

**§ 4º** O Estágio de Docência é optativo para os demais alunos do Programa.

**§ 5º** A forma de solicitação e realização do estágio docência será regido por regulamento aprovado em Colegiado de Pós Graduação em consonância com as Coordenações de Curso de Graduação do Departamento de Geografia.

**Art. 73º** Para os efeitos deste Regimento considerar-se-ão atividades de ensino:

- I.** Auxiliar em sala as aulas teóricas e práticas;
- II.** Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III.** Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IV.** Colaborar com projetos e monografias, monitorar trabalhos de sala e de campo.

**§ 1º** O aluno em Estágio de Docência poderá auxiliar o professor responsável pela disciplina em sala de aula, mas não poderá assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 2º A participação dos alunos de pós-graduação “stricto sensu” em atividades de ensino de graduação na UFMT é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação “stricto sensu” no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 74º** Sendo atividade curricular deverá ser solicitada a matrícula para Estágio de Docência e, deverão ser consideradas:

- a) as características da disciplina em que vai atuar;
- b) a linha de pesquisa do docente e do discente no POSGEO.

§ 1º Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação stricto sensu em cada disciplina.

§ 2º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação stricto sensu, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada, ano e semestre.

**Art. 75º** Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização Didática e Pedagógica do POSGEO**

#### **Seção I**

##### **Das Disciplinas e do Aproveitamento**

**Art. 76º** A estrutura curricular do POSGEO da UFMT é constituída por um elenco de duas disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado, quatro disciplinas obrigatórias para o curso de Doutorado e disciplinas optativas, de acordo com o número de docentes credenciados.

§ 1º As disciplinas “Epistemologia da Geografia” e “Seminário de Pesquisa em Geografia” são obrigatórias para os alunos do Curso de Mestrado e Doutorado e devem ser realizadas no semestre de ingresso de cada aluno, a disciplina “Seminário de Pesquisa em Geografia II” é obrigatória apenas para os alunos do Curso de Doutorado e devem ser realizadas até trigésimo mês de ingresso do aluno e somente após a conclusão e aprovação da disciplina “Seminário de Pesquisa”, a disciplina “Teorias, Métodos e Técnicas da Pesquisa em Geografia” é obrigatória apenas para o Curso de Doutorado e deve ser realizadas até o trigésimo mês de ingresso do aluno;

§ 2º Os alunos bolsistas deverão, obrigatoriamente, cumprir ainda mais 04 (quatro) créditos relativos à disciplina “Estágio de Docência”.

**Art. 77º** Os alunos do Curso de Mestrado deverão cumprir 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) em disciplinas optativas integralizando 22 (vinte e dois) créditos.

**§ 1º** Os alunos do Curso de Mestrado deverão integralizar ainda os 30 (trinta) créditos de elaboração e defesa de dissertação, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) créditos.

**§ 2º** Os alunos bolsistas do Curso de Mestrado integralizarão 56 (cinquenta e seis) créditos.

**Art. 78º** Os alunos do Curso de Doutorado deverão cumprir 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias (1: Seminário de Pesquisa em Geografia, 2: Epistemologia da Geografia, 3: Seminário de Pesquisa em Geografia II, 4: Teoria, Métodos e Técnicas da Pesquisa em Geografia e 24 (vinte e quatro) em disciplinas optativas integralizando 38 (trinta e oito) créditos.

**§ 1º** Os alunos do Curso de Doutorado deverão integralizar ainda os 60 (sessenta) créditos de elaboração e defesa da tese, perfazendo um total de 98 (noventa e oito) créditos.

**§ 2º** Os alunos bolsistas do Curso de Doutorado integralizarão 102 (cento e dois) créditos.

**Art. 79º** O Colegiado do Programa poderá conceder aproveitamento para o curso de Doutorado de até 08 (oito) créditos para disciplinas optativas e para a disciplina de Epistemologia da Geografia (obrigatória) cursadas no próprio POSGEO, com validade de até 05 anos.

**Art. 80º** O Colegiado do Programa poderá conceder aproveitamento para o Curso de Mestrado de até 08 (oito) créditos e para o curso de Doutorado de até 16 (dezesseis) créditos para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFMT ou de outras Instituições com validade de até 05 anos, desde que o Programa seja recomendado pela CAPES e se houver entendimento do Colegiado do POSGEO de que o seu conteúdo é pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do Programa.

**Art. 81º** Os prazos referidos para integralização de créditos e outras atividades previstas neste Regulamento serão contabilizados a partir do primeiro dia letivo do calendário escolar da Unidade no ano de ingresso do aluno no Programa e se encerra com o depósito do Produto Final.

**Art. 82º** Qualquer disciplina ou atividade programada poderá ser realizada sob a forma de prática de pesquisa, tópicos especiais, seminários, mesas redondas ou de curso regular, respeitado o número de horas necessárias à atribuição dos créditos.

**§ 1º** As disciplinas optativas correspondem àquelas que poderão ser escolhidas pelo mestrando ou doutorando, de acordo com o interesse de cada pesquisa, sob a supervisão do orientador, de modo que o conteúdo programático possa contribuir para a elaboração da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Cada disciplina do Currículo do Programa terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

§ 3º O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado.

**Art. 83º** O ano letivo do POSGEO será dividido em dois períodos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo e será adotado o regime de matrícula semestral.

**Art. 84º** O aproveitamento será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos de campo e de laboratório e outras formas de aferir a apreensão do conhecimento a critério do professor responsável, sendo os resultados expressos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

- A – Excelente - 9.0 – 10.0
- B – Bom- 7.0 – 8.9
- C – Regular- 5.0 – 6.9
- D – Insuficiente/Reprovado- Inferior a 5.0

**Parágrafo único.** O pós-graduando bolsista, que tiver dois conceitos C em disciplinas, terá sua bolsa cancelada.

**Art. 85º** Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

**Art. 86º** A qualquer tempo poderá ser apreciada, a transferência de orientando para outro orientador mediante processo circunstanciado.

## **Seção II**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 87º** O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desempenho do discente na sua área de investigação, assim como o andamento do seu projeto de pesquisa, sendo obrigatório para Mestrado e Doutorado.

**Art. 88º** Após o cumprimento de todos os requisitos normativos e todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, o pós-graduando, com autorização do seu Orientador, requererá à Secretaria do Programa o Exame de Qualificação.

§ 1º Para o pedido de qualificação de tese de doutorado o candidato deverá apresentar comprovante de submissão de um artigo, escrito em parceria com o orientador, que contenha os resultados, ou parte deles, da tese, em periódico *Qualis* A3 ou superior.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Curso de Mestrado, e 30 (trinta) meses para o Curso de

Doutorado, a contar a partir do primeiro dia letivo do calendário escolar da Unidade no ano de ingresso do aluno no Programa.

**Art. 89º** O Exame de Qualificação será privado, podendo estar presentes na defesa candidato, orientador, banca e membro da secretaria do Programa.

**Art. 90º** O Exame consiste na apresentação oral da dissertação ou tese pelo discente num prazo máximo de trinta minutos e pela arguição de no máximo sessenta minutos para cada integrante da banca examinadora.

**Art. 91º** Para o Curso de Mestrado a Banca Examinadora será indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado de Pós-Graduação, e será constituída por três doutores, sendo um deles externo ao Programa e preferencialmente externo a UFMT, devendo o Orientador ser seu membro nato e presidente. Será indicado o nome de dois docentes doutores na condição de suplentes. O exame poderá ser realizado de maneira remota.

**Art. 92º** Para o Curso de Doutorado a Banca Examinadora será indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado de Pós-Graduação, e será constituída por cinco doutores, sendo dois deles externos ao Programa e preferencialmente externos a UFMT, devendo o Orientador ser seu membro nato e presidente. Será indicado o nome de dois docentes doutores na condição de suplentes. O exame poderá ser realizado de maneira remota.

**§ 1º** O coorientador não será contabilizado na integralização do número de componentes previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** Na ata do Exame de Qualificação constará o resultado final na forma de Aprovado ou Não Aprovado.

**§ 3º** Caso haja reprovação do Exame de Qualificação, será permitida, após a reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de dois meses para o curso de Mestrado e três meses para o curso de Doutorado. Permanecendo a condição de reprovado o mestrando ou doutorando será desligado do programa.

**Art. 93º** É vetada a participação no exame de qualificação de examinadores que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral.

### **Seção III Da Dissertação**

**Art. 94º** A Dissertação de Mestrado constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 95º** Só poderá requerer autorização para defesa pública da Dissertação o candidato que tiver:

**I.** Cumprido todos os créditos estabelecidos pela organização didática-pedagógica do POSGEO;

**II.** Participado da Semana da Pós-Graduação em Geografia/UFMT, evento realizado anualmente, e de pelo menos mais três eventos técnico-científicos promovidos pela UFMT ou outra instituição acadêmica ou de pesquisa;

**III.** Participado, de pelo menos, dois seminários, simpósio ou encontro externo ao programa com apresentação de trabalho. A Mostra de Pós Graduação da UFMT não será considerada para contagem de participação e apresentação de trabalho em evento científico externo ao programa;

**IV.** Apresentado comprovante de submissão de artigo, escrito em parceria com o orientador, que contenha os resultados, ou parte deles, da dissertação, em periódico *Qualis* A4 ou superior;

**V.** Participado de, no mínimo, 5 (cinco) defesas públicas de dissertação do POSGEO;

**VI.** Cumprido o estágio docência, obrigatório se bolsista, e optativo para os demais alunos;

**VII.** Entregue todos os relatórios de atividades semestrais exigidos pelo programa até a data da solicitação, com parecer do orientador;

**VIII.** Estiver com seu *Currículo Lattes* atualizado;

**IX.** Ter Realizado as devidas matrículas no POSGEO, conforme previsto neste Regimento;

**§ 1º** O processo de solicitação de defesa pública de dissertação deverá ser protocolado no setor competente da UFMT, mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria do POSGEO e com os documentos comprobatórios listados neste regimento com no mínimo 30 dias antecedentes à data de defesa da dissertação.

**§ 2º** No ato da solicitação da defesa o discente deverá entregar um exemplar impresso a cada representante da banca examinadora, incluindo os suplentes. Esta solicitação poderá ser alterada mediante autorização dos membros da banca.

**§ 3º** A Dissertação deve ser apresentada em formato digital e deverá estar de acordo com as normas do Manual de Dissertações e Teses do POSGEO.

**Art. 96º** O exame de Dissertação de Mestrado será feito por uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado de Pós-graduação, e será constituída de três doutores, sendo um deles externo ao Programa e preferencialmente externo a UFMT, devendo o Orientador ser seu membro nato e presidente. Será indicado o nome de dois docentes doutores na condição de suplentes. O exame poderá ser realizado de maneira remota.

**Art. 97º** É vetada a participação no exame de dissertação de examinadores que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneas ou afins, em linha reta ou colateral.

**Art. 98º** A arguição da Dissertação e sua defesa far-se-ão em sessão pública, em local e data definida pelo Orientador e homologada pelo Colegiado de Pós-graduação.

**§ 1º** O examinador disporá de trinta (30) a quarenta (40) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de igual tempo para a arguição

podendo, estes limites, serem prorrogados, conforme critérios do presidente da Banca Examinadora, em consenso com os demais membros.

§ 2º Após a defesa da Dissertação, os membros da Banca Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não aprovação, fazendo constar na Ata de Defesa.

**Art. 99º** Após a defesa realizada oralmente, a arguição e a aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora o mestrando receberá uma Declaração de Defesa.

§ 1º O processo de pós-graduação do mestrando não acaba com a defesa. Ou seja, a defesa, por si só, não lhe confere o título de mestre. O mesmo terá o prazo máximo de 45 dias para entregar a versão final da sua dissertação, com as correções realizadas, à Secretaria do Programa.

§ 2º Deverá ser entregue 01 cópia digital da Dissertação no formato PDF, em arquivo único, para alimentar o banco de dados do POSGEO e da UFMT.

§ 3º A Ata de Defesa somente será homologada pelo Colegiado do Programa, após a entrega definitiva da versão final da dissertação, via processo SEI, à Secretaria do POSGEO.

### **Da Tese**

**Art. 100º** A Tese de Doutorado constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada, o discente também deverá demonstrar criatividade na elaboração do texto tendo por base a premissa de originalidade exigida em pesquisas sob a forma de Tese.

**Art. 101º** Só poderá requerer autorização para defesa pública da Tese o candidato que tiver:

**I.** Cumprido todos os créditos estabelecidos pela organização didática-pedagógica do POSGEO;

**II.** Participado da Semana da Pós-Graduação em Geografia/UFMT, evento realizado anualmente, e de pelo menos mais três eventos técnico-científicos promovidos pela UFMT ou outra instituição acadêmica ou de pesquisa;

**III.** Participado, de pelo menos, dois seminários, simpósio ou encontro externo ao programa com apresentação de trabalho. A Mostra de Pós Graduação da UFMT não será considerada para contagem de participação e apresentação de trabalho em evento científico externo ao programa;

**IV.** Apresentado um comprovante de aceite para publicação de um artigo e um comprovante de publicação de artigo, ambos escritos em parceria com o orientador, contendo os resultados, ou parte deles, da tese, em periódico *Qualis* A3 ou superior;

**V.** Participado de, no mínimo, 5 (cinco) defesas públicas de Tese do POSGEO, para as duas primeiras turmas de ingressantes no Doutorado serão consideradas na contagem as participações em bancas de defesa de dissertação de Mestrado;

**VI.** Cumprido o estágio docência, obrigatório se bolsista e optativo para os demais alunos;

**VII.** Entregue todos os relatórios de atividades semestrais exigidos pelo programa até a data da solicitação, com parecer do orientador;

**VIII.** Estiver com seu *Currillum Lattes* atualizado;

**IX.** Ter Realizado as devidas matrículas no POSGEO, conforme previsto neste Regimento;

**§ 1º** O processo de solicitação de defesa pública de Tese deverá ser protocolado no setor competente da UFMT, mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria do POSGEO e com os documentos comprobatórios listados neste regimento com no mínimo 40 dias antecedentes à data de defesa da tese.

**§ 2º** No ato da solicitação da defesa o discente deverá entregar um exemplar impresso a cada representante da banca examinadora, incluindo os suplentes. Esta solicitação poderá ser alterada mediante autorização dos membros da banca.

**§ 3º** A Tese deve ser apresentada em formato digital e deverá estar de acordo com as normas do Manual de Dissertações e Teses do POSGEO.

**Art. 102º** O exame de Tese de Doutorado será feito por uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado de Pós-graduação, e será constituída de cinco doutores, sendo dois deles externo ao Programa e preferencialmente externo a UFMT, devendo o Orientador ser seu membro nato e presidente. Será indicado o nome de dois docentes doutores na condição de suplentes. O exame poderá ser realizado de maneira remota.

**Art. 103º** É vetada a participação no exame de tese de examinadores que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral.

**Art. 104º** A arguição da Tese e sua defesa far-se-ão em sessão pública, em local e data definida pelo Orientador e homologada pelo Colegiado de Pós-graduação.

**§ 1º** O examinado disporá de 30 a 40 minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de igual tempo para a arguição podendo, estes limites, serem prorrogados, conforme critérios do presidente da Banca Examinadora, em consenso com os demais membros.

**§ 2º** Após a defesa da Tese, os membros da Banca Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não aprovação, fazendo constar na Ata de Defesa.

**Art. 105º** Após a defesa realizada oralmente, a arguição e a aprovação da Tese pela Banca Examinadora o doutorando receberá uma Declaração de Defesa.

**§ 1** O processo de pós-graduação do doutorando não acaba com a defesa. Ou seja, a defesa, por si só, não lhe confere o título de doutor. O mesmo terá o prazo máximo de 45 dias para entregar a versão final da sua tese, com as correções realizadas, à Secretaria do Programa.

§ 2º Deverá ser entregue 01 cópia digital da Tese no formato PDF, em arquivo único, para alimentar o banco de dados do POSGEO e da UFMT.

§ 3º A Ata de Defesa somente será homologada pelo Colegiado do Programa, após a entrega definitiva da versão final da Tese, via processo SEI, à Secretaria do POSGEO.

## CAPÍTULO VI

### Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado

**Art. 106º** Para a obtenção do grau de Mestre em Geografia, o candidato deve concluir as atividades previstas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para obtenção do grau de Doutor em Geografia, o candidato deve concluir as atividades previstas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, dentre as atividades os candidatos devem:

I. Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do POSGEO;

II. Ser aprovado em Exame de Qualificação, conforme define este Regimento;

III. Ser aprovado na defesa da Dissertação ou defesa de Tese;

IV. Cumprir todas as exigências que constam no presente regimento;

V. Comprovar o cumprimento de todas as exigências deste Regimento e das normas que regulamentam a Pós-graduação na UFMT.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa poderá desligar o discente que não entregar a versão final da dissertação ou tese no prazo de 45 dias.

## CAPÍTULO VII

### Da Autoavaliação e do Planejamento Estratégico

**Art. 107º** A política de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do POSGEO, se articula a política de autoavaliação e planejamento estratégico da UFMT através da Comissão Própria de Autoavaliação (CPA), que atende a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e a Portaria Nº 2.0151, de 09 de julho de 2004, além de se articular a Resolução CONSEPE – UFMT Nº 206, de 11 de março de 2022, aos princípios que regem o POSGEO e ao Planejamento Estratégico da Instituição, presente no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMT em vigor.

**Art. 108º** A comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será definida em colegiado curso, e terá duração mínima de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida através de nova decisão de colegiado, registrada em ata, caso seja interesse dos membros.

**Art. 109º** A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será composta por:

1- Coordenador de Curso e vice Coordenador;

- 2- Um representante de cada linha de pesquisas do POSGEO;
- 3- Um representante discente, escolhido por seus pares.

§ 1 O presidente desta comissão será definido em colegiado.

§ 2 O representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

**Art. 110°** O planejamento estratégico do POSGEO, deverá ser atualizado anualmente, considerando os resultados do processo de Autoavaliação e as diretrizes presentes no documento de área para o quadriênio avaliativo da Capes em vigência.

**Art. 111°** São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

- I. A Comissão se reunirá uma vez por mês ordinariamente.
- II. Organizar as normativas e os critérios para Autoavaliação do POSGEO e apresentá-los ao Colegiado para deliberação;
- III. Aplicar o processo de Autoavaliação anualmente, considerando, docentes, discentes e técnicos;
- IV. Analisar os resultados da Autoavaliação e apresentá-los ao Colegiado;
- V. Encaminhar ao Colegiado uma proposta de Planejamento Estratégico a partir dos resultados obtidos na Autoavaliação e nas diretrizes da área e da CAPES para a avaliação quadrienal.

§ 1° A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2° As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico serão instaladas com a presença de cinquenta por cento (50%) dos componentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 112°** Os casos omissos, não constantes neste Regimento Interno, deverão ser encaminhados, via processo SEI e, serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.

**Art. 113°** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
POSGEO